



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2013

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA
(Processo Administrativo CNJ nº
349.976).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Joaquim Barbosa**, Identidade nº 248 MPF e CPF nº 084.269.531-15 e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no SBS Quadra 04, lotes 3/4, em Brasília-DF, CNPJ 00.360.305/0001-04, na condição de Agente Operador do FGTS, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada por seu Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias, **Fabio Ferreira Cleto**, RG nº 184.00.000-2 SSP/DF e CPF nº 153.064.368-62, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica**, com observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 8.036/90, quando cabível, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo procedimentos relativos à colaboração entre os partícipes com a finalidade de desburocratizar e otimizar o processo de saque da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS dos trabalhadores que se encontram reclusos no sistema prisional, em regime fechado.



Parágrafo único. O Termo ora firmado prevê que os valores depositados em conta vinculada do FGTS, em nome do trabalhador recluso em regime fechado, poderão ser resgatados a partir de habilitação do trabalhador em juízo e quitação do valor por meio de transferência bancária ou o saque direto em agência bancária da **CAIXA** por pessoa indicada pelo trabalhador que possua grau de parentesco de até 3º grau ou seu advogado, ou ainda na melhor forma que os participantes ajustarem no futuro.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo será viabilizado por meio de projeto-piloto a ser realizado em Unidades da Federação eleitas pelos partícipes.

Parágrafo único. Após avaliação do projeto-piloto será elaborado plano de ação para implementação do Termo em todo o país.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo será executado em conformidade com o Plano de Trabalho abaixo, tendo como signatária a Gerência Nacional do Passivo do FGTS, ligada à **CAIXA**, e o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Medidas Socioeducativas, - DMF, órgão integrante do **CNJ**.

Parágrafo primeiro. O Plano de Trabalho contempla:

- I – o detalhamento do processo de escolha e aprovação das Unidades da Federação que irão integrar o projeto-piloto;
- II – a fixação de data e prazo para a implementação do projeto-piloto;
- III – os procedimentos a serem adotados no projeto-piloto;
- IV – os meios utilizados para trâmite da documentação;
- V – a elaboração de plano de ação para a implementação em todo o país do procedimento escolhido.

Parágrafo segundo. O Departamento de Tecnologia da Informação do **CNJ** e o setor correspondente da **CAIXA** reunir-se-ão, sempre que necessário com o



fim de desenvolver solução que possibilite ao magistrado encaminhar as autorizações de transferência ou de saque direto.

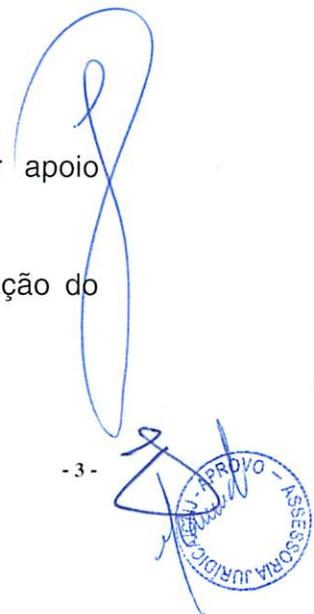
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da CAIXA:

- I – disponibilizar recursos materiais e humanos, além de prestar apoio tecnológico para a consecução do objeto deste Termo;
- II – definir procedimentos e normatizar rotina de saque de trabalhadores reclusos;
- III – aprovar as Unidades da Federação, a serem utilizadas como projeto-piloto;
- IV – analisar os dados obtidos na realização do projeto-piloto;
- V – atuar em conformidade com o plano de ação para implementação em todo o país do modelo de saque dos trabalhadores que se encontram reclusos no sistema prisional, em regime fechado;
- VI – receber os ofícios na forma impressa ou eletrônica, contendo documentos necessários para solicitação de saque e opção pela transferência bancária ou pelo saque direto do FGTS, enviados pelos Magistrados das Varas de Execução Penal das Unidades da Federação;
- VII – analisar a documentação recebida e comunicar ao magistrado da procedência ou não do pagamento ao preso;
- VIII – estabelecer juntamente com o **CNJ** fluxo de atendimento para que os magistrados encaminhem a solicitação de saque e informem a decisão de transferência bancária ou saque do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – São atribuições do CNJ:

- I – disponibilizar recursos materiais e humanos, além de prestar apoio tecnológico para a consecução do objeto deste Termo;
- II – consultar os Tribunais de Justiça quanto ao interesse na realização do projeto-piloto;



A large, stylized handwritten signature in blue ink is positioned on the right side of the page. Below it is a circular stamp with the text "ASSESSORIA JURÍDICA" around the perimeter and "PRDVO" in the center. The stamp is partially obscured by the signature.

- III - indicar as Unidades da Federação eleitas para o projeto-piloto;
- IV - orientar os magistrados quanto aos procedimentos para receber e encaminhar à **CAIXA** a documentação de solicitação de saque e opção pelo canal de recebimento do recurso;
- V - estabelecer juntamente com a **CAIXA** procedimentos para que os magistrados encaminhem a solicitação de saque e transferência bancária ou saque do FGTS à **CAIXA**;
- VI – orientar suas unidades prisionais, após a implementação do projeto em todo o país, a não enviar às Agências da **CAIXA** presos que cumprem pena em regime fechado para solicitação e saque de valores do FGTS, escoltados pelas autoridades competentes;
- VII – atestar identidade do preso solicitante do saque da conta vinculada FGTS, por meio dos documentos hábeis e legais e colher a assinatura em campo específico do formulário Solicitação de Saque FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – Poderão ser convencionadas outras obrigações, mediante termo aditivo, para o atendimento das finalidades deste Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações deles resultantes que envolvam movimentação financeira serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato do presente Termo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. Faculta-se a qualquer dos partícipes promover a rescisão unilateral, na forma prevista no caput.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este Termo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 8.036/90 e, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



DA PUBLICAÇÃO

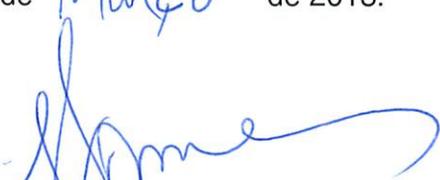
CLÁUSULA TREZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, sendo que o mesmo teor do extrato será publicado no Diário Oficial da União nos prazos regulamentares.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para os fins de direito.

Brasília, 15 de Março de 2013.


Ministro Joaquim Barbosa
Presidente do Conselho Nacional de Justiça


Fábio Ferreira Cleto
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias da
Caixa Econômica Federal

